Agrupamento de Escolas de Góis

Escola Básica de Góis

Regimento Interno

dos
Conselhos de Turma
e
Conselho de Diretores de Turma

Ano letivo 2022/2023

Nota Introdutória:

Na escola sede a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos pressupõem a elaboração de um Plano de Curricular da Turma (PCT), o qual deve integrar estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular para o contexto da turma, assim como atividades destinadas a promover a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação escola – família, sendo da responsabilidade:

a) dos Conselhos de Turma, nos 2º e 3º ciclos do ensino básico.
b) para coordenar o desenvolvimento do Plano de Curricular da Turma referido no ponto anterior, a Direção nomeia um/a Diretor/a de Turma de entre os professores da mesma.

A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso tem por finalidade a articulação das atividades das turmas, sendo assegurada por estruturas próprias, nos seguintes termos:

a) por Conselho de Diretores de Turma, nos 2º e 3º ciclos do ensino básico, coordenado por docentes profissionalizados, nomeados pela diretora do Agrupamento.

O presente documento define a composição, as competências, as regras de organização e funcionamento dos Conselhos de Turma (CT) e Conselho de Diretores de Turma (CDT).

Secção I - REGIMENTO DO CONSELHO DE TURMA

Artigo 1º - Composição

1. O Conselho de Turma (CT) é constituído por todos os professores da turma, um/a professor/a Educação Especial, dois representantes dos pais e encarregados de educação e um representante dos alunos, no caso do 3.º ciclo do ensino básico e presidido pelo/a Diretor/a de Turma;
2. Quando o Conselho de Turma se reunir por questões de natureza disciplinar, é presidido pela Diretora do Agrupamento, ou por quem a substituir. O delegado de turma, um representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação e os representantes dos Pais e Encarregados de Educação da turma, que não pode ser familiar do presumível infrator, também são convocados para estas reuniões. Nestas reuniões não podem participar as partes lesadas/ofendidas, sejam elas alunos ou professores;
3. O/A Diretor/a de Turma pode solicitar a presença de um técnico dos serviços especializados de apoio educativo, designadamente os psicólogos escolares, ou outros técnicos, quando necessário.
4. Quando o Conselho de Turma se reunir para tratar de assuntos relacionados com a avaliação, apenas participam os seus membros docentes e a/o docente de Educação Especial.

Artigo 2º - Diretor/a de Turma (DT)

O/A diretor/a de turma é o/a professor/a designado/a pela diretora, com base no perfil pedagógico e humano apropriado, para desempenhar a função de coordenação do conselho de turma de entre os professores da mesma.

Em caso de falta prolongada do/a Diretora de Turma, cabe à Diretora do Agrupamento nomear, de entre os Docentes do Conselho de Turma, o professor que assumirá a presidência.

Artigo 3º - Competências do/a Diretor/a de Turma

1. Além das competências inerentes à função de diretor/a de turma, constantes em toda a legislação aplicável, são da competência do/a diretor/a de turma as tarefas de organização do conselho de turma que a seguir se enunciam:

a) Orientar, supervisionar e coordenar a elaboração do Plano de Trabalho de Turma;
b) Promover a partilha de informações pertinentes para o acompanhamento escolar dos alunos oriundas das reuniões e atendimento dos pais e encarregados de educação, por um lado, e do diálogo com os alunos, por outro;
c) Promover a planificação interdisciplinar, em reuniões realizadas para o efeito no início do ano letivo ou ao longo do ano escolar;
d) Promover reuniões para discussão e aprovação de atividades de complemento e enriquecimento curricular propostas por cada professor da turma ou por outras estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica do agrupamento de escolas, sendo responsável pela redação do parecer do conselho de turma acerca da participação dos alunos da turma;
e) Possibilitar a análise de situações críticas relacionadas com a turma nas dimensões de aproveitamento, de comportamento, de assiduidade e de pontualidade, viabilizando a tomada de decisões de conjunto relativamente a soluções consideradas apropriadas;
f) Garantir aos professores da turma a existência de meios e documentos de trabalho e a orientação necessária ao desempenho das atividades próprias da ação educativa.
g) Garantir uma informação atualizada junto dos pais e encarregados de educação acerca da integração dos alunos na comunidade escolar, do aproveitamento escolar, das faltas a aulas e das atividades escolares.
h) Tomar a iniciativa da apresentação de propostas à diretora do Agrupamento para atribuição de tutores aos alunos considerados em risco de insucesso escolar.

2. O/A diretor/a de turma dispõe de segmentos semanais para o exercício das suas funções, sendo o número de tempos atribuídos fixado anualmente, sob proposta da diretora do Agrupamento e aprovação do conselho geral, em função do crédito horário anual e das portarias reguladoras da organização de cada ano letivo.

Artigo 4º - Competências do Conselho de Turma

Ao Conselho de Turma compete:

1. Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino aprendizagem;
2. Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços de apoio educativo, em ordem à sua superação;
3. Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
4. Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
5. Promover ações que estimulem o envolvimento dos Pais e Encarregados de Educação no percurso escolar do aluno, de acordo com os princípios definidos pela escola;
6. Decidir relativamente a situações que impliquem a retenção do aluno no mesmo ano;
7. Preparar informação adequada, a disponibilizar aos Pais e Encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos.

Artigo 5º - Funcionamento

1. O Conselho de Turma reúne ordinariamente no final de cada período letivo, para proceder à avaliação individual de cada aluno, de acordo com os normativos estabelecidos, sendo convocado pela Diretora do Agrupamento.
2. O Conselho de Turma reúne extraordinariamente por convocatória da Diretora do Agrupamento, por iniciativa do/a Diretor/a de Turma, sempre que assuntos de natureza pedagógica ou disciplinar o justifiquem.
3. As convocatórias para reuniões do Conselho de Turma podem ser afixadas em local próprio na Sala de Professores, com uma antecedência mínima de 48 horas, sendo indicada a hora, local da reunião, e o professor que presidirá. Da convocatória deverá constar, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos. As convocatórias devem ser enviadas para o correio eletrónico dos integrantes do Conselho de Turma.
4. As reuniões funcionam em sessões plenárias ordinariamente mas, sempre que se justifique, a Diretora de Turma pode autorizar o seu funcionamento por secções para assegurar que os professores de cada ano de escolaridade e / ou disciplina / grupo disciplinar reúnam para que cooperem e planifiquem as atividades pedagógicas e promovam a troca de experiências.
5. As reuniões podem funcionar através de meios telemáticos de comunicação síncrona, desde que tal esteja referido na convocatória.
6. As reuniões serão presididas pelo/a Diretor/a de turma, salvo:
    a) Quando reúne para efeitos disciplinares, sendo então presidido pela Diretora do Agrupamento.
    b) Quando se verificar o impedimento pontual do/a Diretor/a de Turma, a presidência do CT é assumida pelo professor com mais tempo de serviço, ou outro indicado pela Direção do Agrupamento.
7. O/A secretário/a das reuniões é um docente designado pela Direção do Agrupamento, no início do ano letivo, mantendo-se até ao final.
8. Em caso de falta justificada do/a secretário/a, este/a é substituído/a por um docente que não seja DT nem secretário.
9. Se o ponto anterior não puder ser respeitado, assume o secretariado da reunião o professor com menos tempo de serviço.
10. Ao/À secretário/a cabe elaborar as atas das reuniões, apoiar o trabalho do/a Diretor/a de Turma, verificar documentos, entre outras funções organizativas do trabalho de direção de turma.
11. Os assuntos tratados nas reuniões têm caráter sigiloso.
12. De cada reunião será lavrada uma ata, em modelo informatizado que contemple todos os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a respetiva fundamentação, bem como todas as situações de relevância no processo de ensino/aprendizagem.
13. As atas serão postas à aprovação do Conselho de Turma no final de cada reunião, sendo assinadas por todos os elementos presentes.
14. As atas são entregues na Direção do Agrupamento, no prazo máximo de 5 dias, exceto as atas de avaliação que terão de ser entregues no final da respetiva reunião, ou no prazo máximo de 24 horas.
15. Nas reuniões de Conselho de Turma de Avaliação, de final de período:
    a) É obrigatória, na reunião, a presença de todos os elementos docentes que constituem o Conselho de Turma.
    b) Se por motivo imprevisto se verificar a ausência de um membro, a reunião deve ser adiada, no máximo por 48 horas, de forma a assegurar a presença de todos.
    c) No caso da ausência a que se refere o número anterior ser presumivelmente longa, o Conselho de Turma reúne com os restantes membros, devendo o/a respetivo/a Diretor/a de

Turma dispor de todos os elementos referentes à avaliação de cada aluno, fornecidos pelo professor ausente.

d) As reuniões terão a duração máxima indicada na convocatória.
e) O/A presidente da reunião é auxiliado/a pelo/a secretário/a e pelos restantes elementos que compõem o Conselho de Turma, para que a ordem de trabalhos seja cumprida no tempo estipulado.
f) Aos restantes membros cabe a elaboração dos documentos e registos de avaliação.

16. Cabe ao Presidente da reunião, em conjunto com o/a secretário/a, entregar em mão na direção do Agrupamento todos os documentos e registos de avaliação.
17. As decisões do Conselho de Turma são ratificadas pela Diretora da Escola.

Artigo 6º - Faltas

1. As faltas às reuniões de avaliação, de final de período, deverão ser justificadas de acordo com a legislação em vigor.
2. As faltas dos membros do Conselho de Turma às reuniões, que não as de avaliação, correspondem a dois tempos letivos.
3. As faltas dos elementos do Conselho de Turma às reuniões serão registadas em ata.

Artigo 7º - Deliberações

1. As deliberações do Conselho de Turma são tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus membros presentes à reunião, tendo o Presidente do Conselho de Turma voto de qualidade em caso de empate.
2. A deliberação final quanto à avaliação formativa e quanto à classificação quantitativa é da competência do Conselho de Turma, que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam e a situação global do aluno.
3. As decisões do Conselho de Turma de avaliação sumativa devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.
4. No caso de recurso à votação todos os membros docentes do Conselho de Turma devem votar mediante voto nominal, não sendo permitida a abstenção.

Secção II - REGIMENTO DE CONSELHO DE DIRETORES DE TURMA

Artigo 8º - Composição

1. O Conselho de Diretores de Turma é composto por todos os diretores de turma do 2º e 3º ciclo e coordenado por uma equipa de coordenadores. A título excecional, poderá ser constituído pelos respetivos secretários, sempre que convocados.
2. A coordenação de diretores de turma é assegurada por uma equipa de coordenadores designados pela diretora do Agrupamento de entre os diretores de turma:

a) Coordenador/a dos diretores de turma do 2.º ciclo do ensino básico;
b) Coordenador/a dos diretores de turma do 3.º ciclo do ensino básico;

2. O Conselho dos Diretores de Turma é presidido e coordenado pelos/as Coordenadores/as dos Diretores de Turma.
3. A Coordenadora dos Diretores de Turma é nomeada por um período de quatro anos, se for professor do quadro de nomeação definitiva. Em qualquer outra situação a nomeação é válida por um período de um ano.

4. A Coordenadora dos Diretores de Turma tem direito a 3 horas de redução de serviço letivo, sendo elas marcadas no seu horário.
5. A Coordenadora dos Diretores de Turma é substituída por nova nomeação se, por motivos devidamente justificados, não puder cumprir o mandato.
6. A Coordenadora dos Diretores de Turma pode cessar a pedido da interessada ou por proposta devidamente fundamentada de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho, carecendo sempre do parecer da Direção e ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 9º - Competências do Conselho dos Diretores de Turma:

1. Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico.
2. Articular com os diferentes Departamentos Curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem.
3. Cooperar com as estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens.
4. Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas.
5. Identificar necessidades de formação no âmbito da direção de turma.
6. Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos educadores, professores titulares de turma e diretores de turma em exercício e de outros docentes do agrupamento de escolas para o desempenho dessas funções.
7. Propor ao Conselho Pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas.
8. Analisar as propostas dos Conselhos de Turma e submetê-las, através dos coordenadores, ao Conselho Pedagógico.
9. Propor e planificar formas de atuação junto dos pais e encarregados de educação.
10. Promover a interação entre a escola e a comunidade.
11. Articular as atividades dos professores da turma com as dos Departamentos Curriculares, designadamente no que se refere ao planeamento e coordenação de atividades interdisciplinares a nível de turma.
12. Dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar que à turma diz respeito.
13. Analisar os problemas de integração dos alunos e o relacionamento entre professores e alunos das turmas.
14. Colaborar nas ações que favoreçam a inter-relação com a comunidade.

Artigo 10º - Funcionamento

1. O Conselho dos Diretores de Turma reúne ordinariamente antes do início do ano letivo, e uma vez por período, caso seja necessário. Reúne, extraordinariamente, sempre que seja convocado pela respetiva Coordenadora, por sua iniciativa; a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou sempre que um pedido de parecer da Assembleia ou da Direção o justifique.
2. As Coordenadoras dos Diretores de Turma devem convocar os conselhos com antecedência mínima de 48 horas, numa convocatória onde conste o dia, a hora e o local da reunião, assim como, a respetiva Ordem de Trabalhos. Pode acrescentar a duração previsível da reunião. A convocatória será enviada para o email dos elementos do conselho.

3. As reuniões podem realizar-se presencialmente ou através de meios telemáticos de comunicação síncrona, desde que tal esteja referido na convocatória.
4. O Conselho reunirá à hora marcada, se estiverem presentes a maioria dos seus membros, caso isso não se verifique, a Coordenadora / Diretora de Turma, ou quem as suas vezes fizer, dará início à reunião 15 minutos depois da hora marcada, com os elementos que estiverem presentes.
5. As Coordenadoras de Ciclo darão por concluída uma reunião, quando terminarem de focar a ordem de trabalhos da mesma.
6. As faltas dadas às reuniões destes Conselhos correspondem a dois tempos letivos.
7. As deliberações serão tomadas por maioria, caso isso não se verifique deve proceder-se a uma votação, por braço no ar e onde ninguém se pode abster, sendo as decisões tomadas por maioria simples.
8. De todas as reuniões será lavrada ata, redigida pelo/a professor/a secretário/a, que será nomeado/a no início do conselho, onde deve constar as presenças e as faltas dos professores, as deliberações / recomendações tomadas, assim como, todas as ocorrências verificadas na reunião.
9. As reuniões funcionam em sessões plenárias, ordinariamente, mas, sempre que se justifique, as Coordenadoras podem autorizar o seu funcionamento por secções para assegurar que os professores de cada ano de escolaridade e / ou disciplina / grupo disciplinar reúnam para que cooperem e planifiquem as atividades pedagógicas e promovam a troca de experiências.

Artigo 11º - Competências do/a Coordenador/a dos Diretores de Turma

1. Coordenar a ação do respetivo conselho, articulando estratégias e procedimentos.
2. Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas do conselho que coordena.

Secção III – DISPOSIÇÕES FINAIS COMUNS

Artigo 12º - Disposições finais

1. Todos os cargos previstos neste regimento são de aceitação obrigatória.
2. Compete também à Direção do Agrupamento homologar o resultado das eleições para coordenador dos diretores de turma, bem como a cessação ou escusa de funções.
3. As reduções de serviço letivo estabelecidas no presente regimento são equiparadas, para todos os efeitos legais, a serviço docente.
4. A ata, do respetivo conselho, será entregue, pelo secretário, às Coordenadoras do Diretores de Turma, nos três dias úteis subsequentes, que depois de se inteirarem do seu conteúdo, a entregarão no órgão de gestão.

Artigo 13º - Outros procedimentos

Todos os documentos recebidos e/ou produzidos no âmbito da coordenação de diretores de turma, de conselhos de turma, de direção de turma deverão constar do respetivo dossiê (digital ou em suporte físico) e, dentro do possível, no Google Drive do Agrupamento de Escolas.

Artigo 14º - Casos omissos

Todos os casos omissos são resolvidos pontualmente pelo Conselho de Diretores de Turma e/ou Conselho de Turma, sem prejuízo do estipulado em Lei.

Artigo 15º - Disposições finais/normas revogatórias

Compete ao Conselho de Diretores de Turma e Conselho de Turma interpretar este Regimento Interno e suprir as suas lacunas.

O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta apresentada por qualquer membro do Conselho de Diretores de Turma / Conselho de Turma e aprovado por maioria de dois terços dos seus elementos, com o objetivo de o melhorar.

Góis, 06 de setembro de 2022